



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 012/2011

De 18 de maio de 2011

Dispõe sobre a “Contribuição Espontânea”, a ser destinada a APA de Américo Brasiliense e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir por meio de arrecadação de “Contribuição Espontânea”, recursos para custeio das atividades da APA-Associação Protetora dos Animais de Américo Brasiliense.

Art. 2º - Serão contribuintes todos aqueles que sejam proprietários, possuidores ou detentores de domínio útil de imóveis no Município de Américo Brasiliense e que se manifestem expressamente, através de formulário próprio, no ato do pagamento de suas respectivas contas de água e esgoto, a vontade de estar colaborando com a quantia que desejar, a partir de R\$ 1,00(um real) mensalmente.

Art. 3º - Fica autorizado o Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente-DAEMA a receber em suas contas os valores relativos à “Contribuição Espontânea”, repassando-os diretamente a APA de Américo Brasiliense.

§ 1º - Os recursos deverão ser repassados para a APA de Américo Brasiliense, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento, devendo os repasses serem divulgados no rodapé das contas de água e esgoto.

§ 2º - A APA de Américo Brasiliense deverá prestar contas trimestralmente, à Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, referente aos recursos recebidos pela “Contribuição Espontânea” e sua destinação.

Art. 4º - Antes da aplicação da presente Lei o DAEMA fará constar nas contas de água e esgoto, um informe explicando como pode ser feita a “Contribuição Espontânea”.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo de Américo Brasiliense..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 18 dias do mês de maio de 2011 (dois mil e onze).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 021 e 022 do livro competente nº 31 (trinta e um)